



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 5026 DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DES-IF), PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL - BACEN, E PARA AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS A UTILIZAR O PLANO DE CONTAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – COSIF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF na forma, prazo e demais condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Receita/Fazenda.

§ 1º. As pessoas jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo, obrigadas à apresentação da DES-IF, devem:

I – apresentar a DES-IF, agregando todos os estabelecimentos situados no Município de ITAPERUNA-RJ.

II – conservar pelo prazo de cinco anos todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o protocolo de entrega.

Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado e entregue à Secretaria Municipal de Receita/Secretaria Municipal de Fazenda, composto pelos registros:

- a) Abertura do arquivo digital, identificação da instituição e da declaração (Registro 0000);**
- b) Identificação da dependência (Registro 0400);**
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo (Registro 0430);**
- d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher (Registro 0440).**

II - Módulo de Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser gerado e entregue anualmente à Secretaria Municipal de Receita/Secretaria Municipal de Fazenda, composto pelos registros:

- a) Abertura do arquivo digital, identificação da instituição e da declaração (Registro 0000);**
- b) Plano geral de contas comentado (Registro 0100);**
- c) Tabela de tarifas de serviços da instituição (Registro 0200);**
- d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável (Registro 0300).**

§ 1º. O Registro 0100 será único e deverá conter todas as rubricas contábeis com existência em quaisquer meses do ano-base da declaração, tenham sido elas criadas em exercícios anteriores ou no ano-base da declaração, ainda que encerradas durante o próprio ano-base da declaração.

§ 2º. Contas genéricas do Plano Geral de Contas, tais como as correspondentes às contas COSIF 7.1.7.80.00-5 – RENDAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A LIGADAS, 7.1.7.96.99-6 – Outros serviços diferenciados – PF, 7.1.7.98.99-4 - Outras Rendas de Tarifas Bancárias – PJ e 7.1.7.99.00-3 – RENDAS DE OUTROS SERVIÇOS deverão ser apresentadas em nível mais analítico que os referidos Títulos ou Subtítulos do COSIF.



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º. O Registro 0200 - Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição será único e deverá conter todas as tarifas com existência em quaisquer meses do ano-base da declaração, criadas em exercícios anteriores ou no ano-base da declaração, ainda que extintas durante o próprio ano-base da declaração.

III - Módulo Demonstrativo Contábil, que deverá ser gerado e entregue anualmente à Secretaria de Receita/Secretaria de Fazenda, composto pelos registros:

- a) Abertura do arquivo digital, identificação da instituição e da declaração (Registro 0000);**
- b) Identificação da dependência (Registro 0400);**
- c) Balancete analítico mensal (Registro 0410);**
- d) Demonstrativo de rateio de resultados internos (Registro 0420), obrigatório para as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possua lançamentos nos respectivos balancetes.**

§ 4º. Qualquer dependência com contabilidade própria que encerre atividade em mês anterior ao de dezembro do ano-base da declaração deverá zerar os valores dos campos 7 (Valr_Debt) e 8 (Valr_Cred) do Registro 0410 (Balancete analítico mensal), no mês ou meses posteriores ao do encerramento da atividade.

§ 5º. Qualquer dependência com contabilidade própria que paralise atividade no curso do ano-base da declaração deverá zerar os valores dos campos 7 (Valr_Debt), 8 (Valr_Cred) do Registro 0410, no mês ou meses completos de paralisação.

§ 6º. A partir do mês subsequente ao mês do encerramento de contas no próprio ano-base da declaração, deverão ser zerados, até o último mês desse ano-base, os valores dos campos 6 (Sald_Inic), 7 (Valr_Debt), 8 (Valr_Cred) e 9 (Sald_Final) do Registro 0410.



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 7º. Os saldos finais do Registro 0410 atinentes aos meses de competência junho e dezembro deverão refletir os valores acumulados antes da apuração do resultado.

IV - Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, que deverá ser gerado e entregue, quando solicitado, no ano subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

V – Módulo dos Grupos COSIF, que deverá ser gerado e entregue anualmente à Secretaria de Receita/Secretaria de Fazenda, composto pelos registros:

- a) Abertura do arquivo digital, identificação da instituição e da declaração (Registro 0000);**
- b) Identificação da dependência (Registro 0400);**
- c) Saldo Final Mensal dos Grupos COSIF (Registro 0510).**

§ 8º. Incluem-se entre as Contas dos Grupos COSIF as seguintes rubricas contábeis: 10000007 – ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LOGO PRAZO; 20000004 – PERMANENTE, 4 - CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, 50000005 – RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS, 60000002 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 70000009 – CONTAS DE RESULTADOS CREDORAS e 80000006 – CONTAS DE RESULTADOS DEVEDORAS.

§ 9º. Os saldos finais dos meses de competência junho e dezembro deverão refletir os valores acumulados antes da apuração do resultado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Itaperuna-RJ, 22 de junho de 2016.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito de Itaperuna-RJ